



PROCESSO N.º 1137/11

PROTOCOLO N.º 10.672.678-7

PARECER CEE/CEB N.º 674/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO CARLOS MASSARETTO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1244/2011 – SUED/SEED, de 31/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 16/12/10, de interesse do Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 240, 248).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental e Médio está situado na Avenida Aviação n.º 1880, bairro Castelo Branco, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1626/10, de 27/04/10, por 2 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2009 (fls. 14)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 145 a 159 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 31 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 211 a 228 do processo.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta no processo o protocolado n.º 07.033.788-6 solicitando providências à mantenedora.



PROCESSO N.º 1137/11

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.600 / 1.610 (mil e seiscentas / mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200 / 1306 (mil e duzentas / mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 241)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL PREFEITO CARLOS MASSARETTO - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: APUCARANA		NRE: APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 Horas ou 1920/1932 HA		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

A instituição de ensino deverá alterar a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte, conforme o Parecer CEE/CEB n.º 219/09, de 04/06/09.



PROCESSO N.º 1137/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 180)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Disnéia Cândido Nunes	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Michelle Caroline de Almeida	Artes Cênicas	Arte*
Alessandra Beluco da Silva	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
Marilda das Graças Biacchi Camargo	Educação Física	Educação Física
Damarli Guarnieri	Matemática	Matemática
Janaina Cordeiro Zanetti	Ciências / Biologia	Ciências Naturais
Márcio Barros Schneider	História	História
Marcio Francino de Souza	Geografia	Geografia
Edimo Martinez Fernandes	Pedagogia Especialização em Educação	Ensino Religioso
Neusa Maria Rodrigues Ribas	História Estudos Sociais	Filosofia*** Sociologia***
Andrea Marli dos Santos	Química	Química



PROCESSO N.º 1137/11

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Eduardo Lemes Monteiro	Matemática	Física**
Emerson Francisco Pires	Biologia	Biologia
Vanessa Mourão Perini	Letras Português / Espanhol	LEM - Espanhol

* Necessário fazer Formação Pedagógica

**Não comprovou habilitação específica.

***Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 293/2010, do NRE de Apucarana, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 230 a 235).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 9º ano

Escola ⇄	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
CARLOS MASSARETTO E E PREF E FUND	4.1	3.3	4.1	4.1	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.8	6.0

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo constata-se que, com exceção dos professores das disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia, os demais professores são devidamente habilitados para as disciplinas indicadas. Estranha-se o fato da Comissão Verificadora não fazer menção sobre este fato.

A Comissão Verificadora informa que a biblioteca possui bom acervo bibliográfico sobre várias áreas de estudo, embora o processo seja instruído somente com a relação de livros de literatura. O laboratório de informática possui número suficiente de computadores. A utilização do laboratório de Física, Química e Biologia é realizada no Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, localizado a 1,4 km.



PROCESSO N.º 1137/11

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com as Deliberações n.º 04/99 – CEE/PR e n.º 06/05 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana, e o Parecer n.º 2202/11 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2.º semestre de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 – CEE/PR e n.º 05/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE